

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI
LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977**

CRIA O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

.....

Art. 45. A Amazônia, a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, compreenderá também toda a área do Estado de Mato Grosso.

Art. 46. A área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste compreenderá os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, o Distrito Federal e o Território Federal de Rondônia.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal dotará a Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste dos instrumentos necessários para o planejamento regional e coordenação da execução dos programas especiais de desenvolvimento de que trata o art. 38.

.....

.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

LEI Nº 5.173, DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

DISPÕE SOBRE O PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA; EXTINGUE A
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA), CRIA A
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA
AMAZÔNIA (SUDAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

.....

Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta Lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16 , do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13 e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44 .

Art. 3º O Plano de Valorização Econômica da Amazônia terá como objetivo promover o desenvolvimento auto-sustentado da economia e o bem-estar social da região amazônica, de forma harmônica e integrada na economia nacional.

Parágrafo único. O plano de que trata este artigo deverá conter:

- a) diretrizes adotadas;
 - b) objetivo, descrição e custo dos programas;
 - c) custo, desembolso anual e fontes de financiamento dos projetos e atividades;
 - d) medidas necessárias à eficiente execução do Plano.
-
.....